

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 1.346, publicada no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Social Camiliana (USC)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073433		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>381/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/8/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), situada na Rua Doutor Satamini nº 245, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana (USC), inscrita no CNPJ sob o número 58.250.689/0001-92, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Pompeia nº 888, bairro Perdizes, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O Sistema e-MEC registra que a União Social Camiliana (USC) é instituição mantenedora das seguintes Instituições:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida</b>
737	Centro Universitário São Camilo (São Camilo)
739	Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo (São Camilo-ES)
647	Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac (FELM)
977	Faculdade São Camilo
1904	Faculdade São Camilo (FASC)
2885	Faculdade São Camilo (FASC-MG)

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.765, de 12/12/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/12/2001. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2015.

Oferece, na graduação, exclusivamente o curso de bacharelado em Administração, na modalidade presencial, com Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e Conceitos Preliminares de Curso (CPC) iguais a 3 (2012).

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 8 a 12 de junho de 2010. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 62663, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição. Contudo, uma vez constatado conceito insatisfatório na dimensão 1, bem como pelo fato de que, com relação aos Requisitos Legais, a comissão de avaliação verificou que a instituição não atendia aos itens 11.1, e 11.4, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade São Camilo.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi novamente enviado ao Inep, para reavaliação, o que ocorreu no período de 7/4/2015 a 11/4/2015, e resultou no Relatório nº 113377, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 4 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*O curso da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE SÃO CAMILO - FASC possui IGC 3(2013).*

*Entre os processos protocolados em nome da Mantida consta o Aditamento - Unificação de Mantidas 201353333 tendo como objeto de Unificação a Faculdade de Enfermagem Luíza de Marillac (cód. 647) e a Faculdade São Camilo (1904), em processo de Análise Despacho Saneador.*

*Apesar de no e-MEC a aba de inserção seja de Parecer Final, o presente processo, como foi descrito, é um Parecer Final Pós Protocolo de Compromisso.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SÃO CAMILO - FASC.*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SÃO CAMILO - FASC, situada à Rua Doutor Satamini 245, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, mantida pela UNIAO SOCIAL CAMILIANA, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), situada na Rua Doutor Satamini nº 245, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana (USC), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente